**OFÍCIO/SJC Nº 0125/2020** Em 14 de maio de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), e dá outras providências.

Em consonância com as políticas públicas desenvolvidas no Município, especificamente no que tange ao fomento do esporte amador e profissional, e em atendimento às diversas ações e projetos realizados, sejam eles por meio de competições esportivas ou através de eventos de integração, conscientização e capacitação, se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de fretamento por meio de ônibus, micro-ônibus e van, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, pelo período de aproximadamente 6 (seis) meses.

Tal contratação tem por escopo atender a eventual demanda de transporte para a disputa das mais diversas competições esportivas, quais sejam:

(i) Jogos Abertos do Interior (várias categorias);

(ii) Campeonatos Brasileiros: de futebol feminino, caratê, futsal, basquete, judô, ciclismo, entre outras;

(iii) Campeonato Estadual: futebol, basquete, futsal, entre outras; e

(iv) Eventual transporte de jovens e alunos inscritos nos projetos e escolinhas do Município.

Anote-se que a contratação deverá observar a qualidade do atendimento e a segurança dos passageiros, além da redução de custos, visto que manter uma frota com motoristas para todas as necessidades eventuais de serviços de transporte de pessoas, por meio de vans, micro-ônibus e ônibus, demandaria grande investimento e geraria altas despesas fixas de pessoal e de manutenção de veículos para o Município.

Diante do apresentado, e considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, faz-se necessária a abertura de um processo de licitação, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Para essa licitação, foi definida a modalidade licitatória pregão, tendo em vista que os serviços prestados são de natureza comum.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais), para atender despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de fretamento por meio de ônibus, micro-ônibus e van, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, pelo período de aproximadamente 6 (seis) meses, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 13.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 13.01.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 27 | Desporto e Lazer |  |  |
| 27.122 | Administração geral |  |  |
| 27.122.034 | Estrutura funcional de esporte e lazer |  |  |
| 27.122.0034.2 | Atividade |  |  |
| 27.122.0034.2.017 | Manutenção das atividades | R$ | 431.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  | R$ | 431.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 01 – Tesouro |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 13.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| 13.01.01 | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 27 | Desporto e Lazer |  |  |
| 27.812 | Desporto comunitário |  |  |
| 27.812.0114 | De mãos dadas |  |  |
| 27.812.0114.2 | Atividade |  |  |
| 27.812.0114.2.261 | Atividades sócio esportivas | R$ | 431.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | R$ | 431.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 01 – Tesouro |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal